



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2024
(Ref. protocolo 11.244/23)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 006/2002, e da Lei Complementar nº 35/2015, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso I do §1º do art. 39 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. (...)

§ 1º Suspende-se-á o estágio probatório no período em que o servidor encontrar-se nos seguintes casos:

I - licenças previstas no art. 109, com exceção no seu inciso II, observado o disposto no seu § 4º;" (NR)

Art. 2º O art. 119 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. Pelo nascimento de filho, adoção ou guarda provisória para fins de adoção, o servidor terá direito a licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 1º Em caso de óbito da gestante no parto, o pai servidor público municipal, na condição de responsável pela guarda da criança, fará jus à licença de até 180 (cento e oitenta) dias para cuidar do filho.

§ 2º O nascimento e a adoção deverão ser comprovados de acordo com a legislação civil." (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 139 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139. (...)

(...)

§ 2º O servidor que por um dos motivos constantes no art. 109, com exceção das previsões contidas nos incisos II e VII, por um período superior a 30 (trinta) dias, terá que, quando do seu retorno, completar o referido período aquisitivo, observados os aspectos do parágrafo anterior." (NR)

Art. 4º Ficam acrescentados os incisos X e XI ao art. 14 da Lei Complementar nº 35, de 26 de





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

(...)

X - por gestação, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

XI - paternidade, de 20 (vinte) dias corridos a partir da data do nascimento.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 24 de abril de 2024.


BRUNO LORENZUTTI
Presidente


ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário


WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário

